

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
JUSTIFICATIVA DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 1451/2023-GDOC-FUNBOSQUE
INTERESSADO: FUNBOSQUE – DIREÇÃO GERAL

JUSTIFICATIVA. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL CONTRATUAL E REAJUSTE NO VALOR DO CONTRATO. CONTRATOS Nº 093/2018, 094/2018, 095/2018, 096/2018, 097/2018, 098/2018, 099/2018 e Nº 100/2018. ART. 57, § 4º, LEI FEDERAL 8.666/1993. 05º TERMO ADITIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018. QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE E OS SRS. JOSÉ CARLOS MORAES CARDOSO, EDER RIBEIRO CAMPOS, PEDRO SOUZA FREITAS, JOSÉ LUIZ MORAES CARDOSO CAMPOS, FERDELINO SÁ DA SILVA, RONIVALDO NASCIMENTO MADUREIRA, FLÁVIO GOMES DE LIMA E RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL E TERRESTRE.

Conforme solicitação do Memorando nº 082/23 – UP FAVEIRA, expedido em 11 de agosto de 2023, pelo fiscal dos contratos Nº 093/2018-FUNBOSQUE, 094/2018-FUNBOSQUE, 095/2018-FUNBOSQUE, 096/2018-FUNBOSQUE, 097/2018-FUNBOSQUE, 098/2018-FUNBOSQUE, 099/2018-FUNBOSQUE e 100/2018-FUNBOSQUE, Sr. Anderson de Oliveira Silva, designado pela Portaria Nº 059/2021-GP/FUNBOSQUE, demandando a respeito da prorrogação excepcional dos referidos contratos, firmados entre a **FUNBOSQUE** e o Srs. **JOSÉ CARLOS MORAES CARDOSO, EDER RIBEIRO CAMPOS, PEDRO SOUZA FREITAS, JOSÉ LUIZ MORAES CARDOSO CAMPOS, FERDELINO SÁ DA SILVA, RONIVALDO NASCIMENTO MADUREIRA, FLÁVIO GOMES DE LIMA E RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA**, viabilizando a continuidade dos serviços de transporte da comunidade escolar da FUNBOSQUE.

Observa-se que o objeto dos referidos Contratos é a Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para Prestação de Serviços de Transporte Fluvial e Terrestre, conforme estabelece em regra a Cláusula Quarta dos supracitados contratos.

Em manifestação constante dos autos, o Sr. **JOSÉ CARLOS MORAES CARDOSO** informou estar de acordo com a prorrogação contratual, bem como, solicitou reajuste do Contrato com base no IPCA.

Em manifestação também constante dos autos, o Sr. **EDER RIBEIRO CAMPOS** informou estar de acordo com a prorrogação contratual, bem como, solicitou reajuste do Contrato com base no IPCA.

Em manifestação também constante dos autos, o Sr. **PEDRO SOUZA FREITAS** informou estar de acordo com a prorrogação contratual, bem como, solicitou reajuste do Contrato com base no IPCA.

Em manifestação também constante dos autos, o Sr. **JOSÉ LUIZ MORAES CARDOSO CAMPOS** informou estar de acordo com a prorrogação contratual, bem como, solicitou reajuste do Contrato com base no IPCA.

Em manifestação também constante dos autos, o Sr. **FERDELINO SÁ DA SILVA** informou estar de acordo com a prorrogação contratual, bem como, solicitou reajuste do Contrato com base no IPCA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em manifestação também constante dos autos, o Sr. **RONIVALDO NASCIMENTO MADUREIRA** informou estar de acordo com a prorrogação contratual, bem como, solicitou reajuste do Contrato com base no IPCA.

Em manifestação também constante dos autos, o Sr. **FLÁVIO GOMES DE LIMA** informou estar de acordo com a prorrogação contratual, bem como, solicitou reajuste do Contrato com base no IPCA.

Em manifestação também constante dos autos, o Sr. **RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA** informou estar de acordo com a prorrogação contratual, bem como, solicitou reajuste do Contrato com base no IPCA.

A presente prorrogação justifica-se pelo iminente término dos prazos de vigência dos atuais termos aditivos, e caso não sejam renovados, acarretaria em sérios prejuízos para estudantes e servidores da FUNBOSQUE na região insular de Belém e interrupção das atividades providas pela instuição na região, conforme apontado no **Despacho 018/2023-DG/FUNBOSQUE** e no **Memorando Nº 131/2023-CA**.

Dessume-se dos autos que está em tramitação um processo administrativo para licitar os serviços que são objetos da presente prorrogação. Assim, em consonância com as orientações proferidas no **Parecer Jurídico Nº 156/2023-ASSJUR**, quando os trâmites para contratação do Processo Licitatório se encerrarem, os instrumentos contratuais prorrogados no presente processo serão encerrados.

No que tange ao critério relativo à dotação orçamentária, a Assessoria Técnica de Gestão Orçamentária informa haver capacidade financeira para custear o pagamento, conforme indicou haver saldo para suprir a despesa do corrente ano. Bem como, juntou o cálculo do reajuste pelo IPCA.

Por todo o exposto, a FUNBOSQUE **entende ser plenamente cabível prorrogação excepcional dos contratos** mediante os Termos Aditivos requeridos, nos termos do artigo art. 57, II, §4º da Lei 8.666/93, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços de transporte fluvial e terrestre da comunidade escolar da FUNBOSQUE. Bem como, **entende pela possibilidade de realização do reajuste requerido com base no IPCA no percentual de 3,99%**.

Encaminhado para publicação e demais providências.

Ilha de Caratateua – Belém/PA, 01 de setembro de 2023.

ALICKSON SÉRGIO LOPES DE SOUZA
Presidente FUNBOSQUE